





## PROCESSO N° 1611/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/20

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do TRT5, com disponibilização de 3 (três) postos de Bombeiro Civil, com 02 (dois) indivíduos em cada posto, para atuação permanente nas unidades deste Tribunal, localizadas no Ed. Góes Calmon (Comércio) e Ed. Coqueijo Costa (Nazaré), Ed. Pres. Médici (Nazaré) e de forma extraordinária, quando requisitados pelo Tribunal, no Arquivo Geral (Barbalho) e região metropolitana, cuja mão de obra será alocada de um dos postos contratados.

Primeiramente informo que a empresa PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO – EIRELI – ME, CNPJ 02.545.164/0001-20 preenche os requisitos Condições de Participação (item 4 do Edital); Declarações (item 13.8.1 do Edital); Habilitação Jurídica (item 13.8.2 do Edital) e Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 13.8.3 do Edital) - (Docs. 169 a 179) já foram apreciadas por esta Pregoeira, estando presentes (item 13.8.3.2, a, conforme o Edital e seus anexos.

Prossigo com a análise da Habilitação Técnica e Econômica da empresa atual arrematante. Com relação à habilitação técnica a CSI - COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, setor requisitante, divulga dois pareceres (inteiro teor dos pareceres em anexo, fls.03 a 04) concluído que "a documentação, relativa à qualificação técnica nos aspectos que competem a esta CSI, está em conformidade com o exigido no edital" e ressalta, entretanto, que apesar da CERTIDÃO CREA-BA encontra-se válida no dia da sessão de abertura da licitação, agora está com a validade vencida. Destaca também que que PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS não apresenta os itens que compõem o fardamento e demais insumos conforme anexos B,C,D e E do edital.

Quanto à verificação da qualificação econômico-financeira, foram apontadas pela Contabilidade do TRT5 (inteiro teor anexo fls. 05 a 17) algumas pendências e/ou inconsistências relativas aos cálculos apresentados, restando, também, prejudicada a análise completa da qualificação econômico-financeira (item 13.8.4 do Edital).

Em outras palavras, no tocante à proposta de preços e qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observa-se que segundo os pareceres da Contabilidade e do Setor Requisitante, são necessários, ajustes, cumprindo esclarecer que, a nosso ver, podem ser realizados mediante diligência, senão vejamos:

"Confira o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário").

"É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)".

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)".

In casu, não se trata de solicitação de documento novo mas tão-somente de informações complementares relativas aos elementos já contidos ali. Tudo isso visando à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Por tal razão, converter o julgamento da proposta em diligência a fim de que a empresa PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO – EIRELI – ME, CNPJ 02.545.164/0001-20 apresente no prazo de 2 (dois) dias úteis CERTIDÃO CREA-BA e informações complementares, correções na planilha para que sane as inconsistências que prejudicaram a análise da qualificação econômica-financeira, visando sanar as falhas apontadas nos pareceres técnicos.

Salvador, 26 de abril de 2021

Julia Ramos Cavalcanti Reis

Núcleo de Licitações

#### **INTERESSADOS**

maria\_30149 - MARIA EMILIA GUIMARAES PINHEIRO ivan\_55320 - IVAN DE ALMEIDA BITENCOURT fabiano\_55370 - FABIANO BARBAGELATA DRUMMOND CSI - COORDENADORIA DE SEGURANCA INSTITUCIONAL



# ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Com relação à qualificação técnica (subitem 13.8.5 do edital) referente a PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO e através dos documentos apresentados no PROAD pela empresa, verifiquei que:

- O Doc. 89 (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) **não apresenta os itens que compõem o fardamento e demais insumos** conforme anexos B,C,D e E do edital e planilha Doc.70 do PROAD.
- O Doc. 88, 1 (CERTIDÃO CREA-BA) está com a validade vencida.

"Comprovação de registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, **dentro da validade**, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da licitação" (subitem 13.8.5.1 do edital.).

Com relação ao subitem 13.8.5.9., documentos contábeis e financeiros, informo que a CSI não dispõe de servidor especialista na área contábil/financeira, o que a faz declinar em analisar este item, evitando assim a possibilidade de um juízo temerário. Sugerimos que esta análise seja realizada pela Coordenadoria de Contabilidade.

Em, 08 de abril de 2021.

Hygino Caetano - CSI/SPCI.

#### PROAD 1611/2020

## INTERESSADOS

maria\_30149 - MARIA EMILIA GUIMARAES PINHEIRO ivan\_55320 - IVAN DE ALMEIDA BITENCOURT fabiano\_55370 - FABIANO BARBAGELATA DRUMMOND CSI - COORDENADORIA DE SEGURANCA INSTITUCIONAL



Em complemento ao Doc. 91 deste PROAD, informo que a certidão relativa ao CREA-BA e apresentada pala empresa no doc. 88 está dentro da regularidade conforme o edital.

Portanto concluo que a documentação, relativa à qualificação técnica nos aspectos que competem a esta CSI, está em conformidade com o exigido no edital.

Salvador, 12 de abril de 2021.

Hygino Caetano - CSI









# Poder Judiciário Justiça do Trabalho Coordenadoria de Contabilidade

## PROAD 1.611/2020

OBJETO: Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Abandono de Edificação e Primeiros

Socorros nas Instalações deste Regional com Mão de Obra de Bombeiro Civil.

LICITANTE: PHM Construções e Combate a Incêndio EIRELI.

Trata-se de verificação da qualificação econômico-financeira da licitante **PHM Construções e Combate a Incêndio EIRELI**, em virtude dos documentos encaminhados pela mesma (docs. nº 83 a n° 89) ante o preenchimento dos requisitos descritos no Edital (doc. nº 80 – 13.8.4).

# 13.8.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

A licitante <u>deixou de atender</u> aos seguintes subitens descritos no Edital (doc. nº 80 – 13.8.4), quais sejam:

13.8.4.4 - **Declaração de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados** com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, **não é superior ao seu patrimônio líquido**.

13.8.4.4.1. A declaração deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) **Relação de compromissos assumidos** (contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública) conforme modelo constante no **Anexo X**;
- b) **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

13.8.4.4.2. Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata o caput deste subitem e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas, conforme disposição constante no **Anexo X**.

Importante frisar que na relação de compromissos assumidos pela Contratada deverão constar, além daqueles contratos que se encontram vigentes, aqueles outros que vigoraram no ano de 2019, todos com seus valores mensais a fim de que se possa ser feita a devida relação descrita no item 13.8.4.4.2

23/04/2021.

MARCOS GALDINO MENDES DE SANTANA Diretor da Coordenadoria de Contabilidade







## Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

#### **COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**

PROAD: 1611/2020

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Abandono de Edificação e Primeiros

Socorros nas Instalações deste Regional com Mão de Obra de Bombeiro Civil

LICITANTE: PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda.

Vêm os autos a esta Coordenadoria para verificação da planilha de custos e formação de preços juntada pela Licitante no Doc. 89.

Após análise, verificamos o que se segue:

Tendo em vista que a licitante se declara NÃO inscrita no PAT (Doc. 86, fl. 13) – Programa de Alimentação do Trabalhador, informamos que o valor referente ao Vale Alimentação deve figurar no Módulo 1 – Composição da Remuneração e não no Submódulo 2.3, como apresentado na planilha ora encaminhada, sem a aplicação de 20% correspondente à inscrição no PAT, já que não é o caso.

- O Regime de Tributação da licitante é o Simples Nacional (Doc. 86, fl. 04), portanto, o preenchimento da planilha tem algumas particularidades, impactando nos valores finais:
- **Submódulo 2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições** A licitante preencheu apenas o item referente ao FGTS, contudo, os campos relativos ao INSS e SAT também devem ser preenchidos. Ressaltamos que o percentual de SAT deve ser informado e comprovado pela empresa.
- **Módulo 6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro** Como o percentual de tributação referente ao Simples Nacional é diferenciado, faz-se necessário que a licitante junte aos autos documento que comprove a <u>Receita Bruta Acumulada</u> dos últimos 12 meses para que seja conferido o percentual informado na planilha de 17,23%.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à CML.

Em 23/04/2021

Ligia G. M. L. Soares Analista Judiciário

À Coordenadoria de Material e Logística. Em 23/04/2021

Marcos Galdino Mendes de Santana Diretor da Coordenadoria de Contabilidade